



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**061ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**03/08/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020043/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DOS MALES CAUSADOS PELO USO PRECOZE E DE LONGA DURAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS POR BEBÊS E CRIANÇAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020028/2023	GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020025/2023	GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020023/2023	GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020002/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI QUE VISA GARANTIR A TODAS AS MULHERES O DIREITO A AMANTAÇÃO LIVRE EM LOCAIS PÚBLICOS.	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DOS MALES CAUSADOS PELO USO PRECOCE E DE LONGA DURAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS POR BEBÊS E CRIANÇAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o caput será realizada na primeira semana de março de cada ano.

**Art. 2º** Entende-se por dispositivos eletrônicos:

I - celulares;

II - tablets;

III - computadores; e

IV - novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

**Art. 3º** “A Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças” tem por objetivo:

I - dar conhecimento à população acerca dos males que atingem as crianças pelo uso excessivo de dispositivos eletrônicos;

II - orientar a respeito da importância de incentivar brincadeiras ao livre e com outras crianças; e

III - promover:

a) seminários;

b) palestras;

c) oficinas; e

d) outras atividades julgadas necessárias, que venham conscientizar as famílias e a sociedade em geral sobre a importância de proteger as crianças.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), crianças com menos de 2 anos não devem ser expostas às telas digitais (celulares, computadores e tablets), principalmente durante as refeições ou de 1 a 2 horas antes de dormir. O uso precoce de longa duração de dispositivos eletrônicos pode comprometer a saúde da criança, gerando dificuldades de socialização, ansiedade, violência, sedentarismo, problemas visuais e posturais, lesões de esforço repetitivo (LER) e outros transtornos.

Além disso, cientistas de vários países já concluíram que o novo hábito está associado a uma série de problemas. Embora ainda não tenha sido possível estabelecer relação direta de causa e efeito entre uso de telas e distúrbios físicos e psicológicos, muitos estudos importantes estão em andamento, mas a velocidade da pesquisa científica não é a mesma dos avanços tecnológicos, em especial no que diz respeito aos novos usos de mídias digitais. “Ainda não temos claro o quanto as telas, por si só, são nocivas, mas sabemos que elas estão deslocando o tempo de atividades essenciais para o desenvolvimento infantil, especialmente nos primeiros anos de vida”, afirma Renata Rocha Kieling, Neuropediatra e Professora da Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Ademais, vale ressaltar que a Academia Americana de Pediatria, em estudos já confirmados, comprova que a exposição às telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial o aprendizado de conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais. Celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos levá-los à boca.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a principal fase em que o olho se desenvolve vai do nascimento até três anos de idade, tornando-os mais vulneráveis ao excesso do uso de telas, e isso inclui a radiação emitida pelos celulares, computadores, tablets e TVs. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois nessa fase ocorre modificação da lente, da córnea e do cristalino.

Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudos realizados em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos à radiação

do celular. No entanto, ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessárias mais pesquisas.

Vale lembrar que há dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta; e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa. Os celulares têm uma radiação não ionizante.

Importante também ressaltar que os celulares, computadores e tablets emitem uma taxa de luz que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono. Essa luz, quando absorvida durante o dia, faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos. No entanto, quando absorvida no período noturno, pode inibir a produção de melatonina e, por consequência, dificultar o sono.

Especialistas advertem, em estudos, que a utilização das telas está associada à miopia nos países asiáticos. “Na população oriental está muito bem definido isso. Havia cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%”, afirma o Dr. Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). “Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos”. “Estudos nos Estados Unidos apontam para o mesmo lado”, acrescenta o Médico Londrinense, Dr. Ivan Idalgo de Oliveira.

No Brasil, pesquisas do CBO mostram que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão.

Diante disso, os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Há várias formas. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independentemente da idade, e estimular o contato com o mundo real, uma vez que as atividades ao ar livre favorecem o desenvolvimento cognitivo de outras áreas, não somete a visual.

Sendo assim, é fundamental a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades ao ar livre diariamente; a não aproximarem demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a tirarem o olhar das telas a cada

1 hora, focalizando objetos distantes; e que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

*Dispõe sobre as medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - As escolas públicas da educação básica poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização sobre o pleno desenvolvimento da pessoa humana, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 2º** - Observada a matriz de saberes do currículo da Cidade de Maceió, as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras, as seguintes iniciativas:

**I** - Promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo;

**II** - Exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro;

**III** - Capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação;

**IV** - Capacitação para o diálogo saudável com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista;

**V** - Compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

**Art. 3º** - Constituem objetivos a serem atingidos na busca da autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

**I** - Ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções;

**II** - Preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história;

**III** - Melhoria nos relacionamentos interpessoais;

**IV** - Melhoria no rendimento escolar;

**V** - Redução de conflitos entre colegas;

**VI** - Envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2023.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O comportamento humano é pautado em diversos acontecimentos por interferências do ambiente social para dentro do indivíduo. Para aprender a filtrar e lidar com as emoções provocadas por tais interferências, é fundamental que a criança e o jovem desenvolvam habilidades socioemocionais.

Dentre as bases que dão suporte à educação socioemocional e ao desenvolvimento da inteligência emocional estão o autoconhecimento, a tomada responsável de decisões, as habilidades de relacionamento e a consciência social.

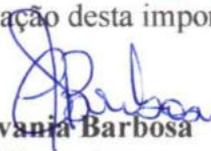
Somente com o domínio e o desenvolvimento adequado dessas bases será possível canalizar as emoções e estabelecer um modo de lidar com o todo social de forma criativa, construtiva e promissora.

Nestes tempos em pandemia, onde o "conviver" foi necessariamente relegado a plano inferior à manutenção da saúde, nunca pareceu tão importante ajudar os jovens a edificar um porto seguro emocional.

O artigo 205 da Constituição Federal Brasileira aponta que a Educação é um direito que visa "ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". É o mesmo princípio do artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

O desenvolvimento pleno para a cidadania e para o mundo do trabalho não é só cognitivo, mas também socioemocional. Daí a importância de nossos jovens serem estimulados a desenvolver essas habilidades.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no Município de Maceió obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º - O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

**Art. 2º** - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Segundo especialistas, é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva, em menores de 1 ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho.

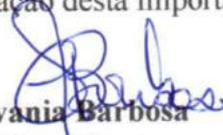
A aspiração de corpo estranho é um acidente grave e potencialmente fatal que pode ocorrer em qualquer fase da vida, mas é muito mais frequente em crianças.

Até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido.

Manobras como, por exemplo, a manobra de Heimlich tem fácil aplicação e são muito eficientes, mas devem ser aplicadas imediatamente. Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento para prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Desta forma este projeto busca obrigar que hospitais e maternidades ofereçam este treinamento aos pais e responsáveis, evitando que um simples engasgamento possa acarretar na morte de uma criança.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

*Dispõe sobre o evento Virada da Castração, a ser realizado anualmente em um dos finais de semana do mês de maio, na Cidade de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - A Virada da Castração poderá ser realizada anualmente, a critério do Poder Executivo Municipal, em um dos finais de semana do mês de maio, na Cidade de Maceió.

**Art. 2º** - A Virada da Castração terá como objetivo principal a castração de cães e gatos que estejam sob responsabilidade de pessoas consideradas de baixa renda, não sendo exclusiva a esse público, conforme regulamentação.

**Art. 3º** - A Virada da Castração é destinada somente aos animais residentes na Cidade de Maceió.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de julho de 2023.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de manutenção do controle populacional dos cães e gatos na cidade de Maceió, a presente proposição estabelece a realização do Evento Virada da Castração, a ser realizada anualmente em um final de semana do mês de maio.

Ocorre que o controle populacional de cães e gatos na cidade é assunto frequente entre os cidadãos considerados protetores de animais domésticos residentes no Município de Maceió.

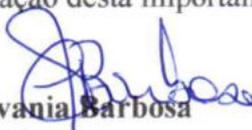
Comumente são criados programas e campanhas de castração por parte do Poder Público objetivando controlar a reprodução de cães e gatos na cidade, entretanto, a dificuldade no atendimento torna o crescimento populacional destes animais algo desenfreado, principalmente nas regiões mais carentes da cidade.

Há de se ressaltar que o controle das zoonoses permeia o mundo dos animais domésticos, com trabalhos voltados, principalmente, a saúde de cães e gatos.

O presente objetiva o controle populacional destes animais, principalmente aos pertencentes a pessoas consideradas de baixa renda da Cidade de Maceió.

O evento caracteriza-se por objetivar-se ao atendimento da população de cães e gatos do município, sob a responsabilidade de cidadãos considerados de baixa renda, não sendo exclusivo a este público, exceto quanto ao fornecimento de medicamentos e materiais necessários à cura do animal castrado.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

+

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

*Institui no âmbito do município de Maceió a Lei que visa garantir a todas as mulheres o direito a amamentação livre em locais públicos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de Maceió a lei que visa garantir a todas as mulheres o direito a amamentação livre em locais públicos.

**Parágrafo Único-** Para os fins desta lei, considera-se local público, o local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.

**Art. 2º** Todo estabelecimento público, aberto ao público ou de uso coletivo, deve garantir a lactante o seu direito a amamentação livre.

§1º - A amamentação deve ser assegurada, independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservados para esse fim, cabendo, unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§2º - Eventual abordagem para prestar informação à lactante sobre esses locais deve ser feita com discrição, sem induzi-la ao uso desses recursos.

**Art. 3º** Comete infração o indivíduo ou estabelecimento que segregar, proibir ou reprimir ou constranger a lactante, contrariando o disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observando o disposto neste artigo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olivia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de julho de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade do então projeto de lei, que tem como fundamento garantir as lactantes o direito de amamentar seus filhos em locais públicos. Tendo em vista que o aleitamento materno exclusivo até os 06 meses, e após, a introdução aliementar, até os 02 anos de idade, reduz a mortalidade infantil, diminui a desnutrição, infecção do bebê e fortalece o sistema imunológico, e trás inúmeros benefícios para as mães, tais como: a redução do risco de desenvolver um câncer de útero e de mama.

Tendo como parâmetro o disposto no Art. 9º do ECA, onde diz que o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade, bem como a Portaria 604 de 10/05/2017 do MEC que diz “é garantido o direito de lactantes e lactentes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo” em escolas e universidades federais, torna-se necessário e urgente que o Poder Executivo Municipal de Maceió, sancione o referido Projeto de Lei, para que as mulheres do nosso município sintam-se seguras e cobertas por uma legislação eficaz, para exercer seu direito de poder amamentar seu filho com dignidade.

Pelo exposto e pela necessidade que as lactantes tem de amamentar seus filhos livremente, esse projeto de lei vem salvaguardar que as mães se sintam seguras e livres de qualquer constrangimento nesse momento que é tão íntimo e sublime para ambos, por isto, conto com os nobres pares, para o seu prosseguimento e aprovação.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora